



SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CEDCA/PR

DELIBERAÇÃO Nº 054/2011

ALTERAÇÃO DA DELIBERAÇÃO nº
015/2008 - “BANCO DE PROJETOS”.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente –
CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 18 de novembro de 2011,

DELIBEROU

Art. 1º. Pela alteração do Artigo 5º da Deliberação nº 15/2008-CEDCA/PR:

“Art. 5º. A entidade proponente deverá ser uma organização não governamental e a própria executora do projeto, o qual será apresentado conforme modelo anexo à esta Deliberação (Anexo I).”

Passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º. A entidade proponente, organização governamental ou não governamental, deverá ser a própria executora do projeto, o qual será apresentado conforme o modelo indicado no Anexo I.

I – São aptas à apresentação de projeto as secretarias de Estado afetas aos direitos da criança e do adolescente, quais sejam, Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, Secretaria de Estado da Saúde, Secretaria de Estado da Educação, Secretaria de Estado do Esporte, Secretaria de Estado da Cultura, Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária, Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Secretaria de Estado do Turismo e Secretaria de Estado da Segurança Pública.

II – 10% (dez por cento) dos recursos captados por entidades governamentais ficarão retidos no Fundo da Infância e da Adolescência – FIA, e serão direcionados a uma linha de crédito para financiamento de projetos de entidades não-governamentais.”

Art. 2º. Considerando a Lei nº 16.840 de 28 de junho de 2011, que alterou a denominação da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude para Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, os artigos destacados da referida deliberação passam a ter os seguintes textos:

I – no Artigo 1º, onde se lê:

“[...] gerado através do sítio da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude – SECJ, no endereço www.secj.pr.gov.br, no link DOAÇÕES-FIA-PR.”

Leia-se:

“[...] gerado através do sítio do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA, no endereço www.cedca.pr.gov.br”.

II – no Artigo 1º, Parágrafo Único, onde se lê:

“Quando da doação efetivada, fica a SECJ responsável por informar a [...]”

Leia-se:

“Quando da doação efetivada, fica a SEDS responsável por informar a [...]”

III – no Artigo 2º, § 2º, onde se lê:

“[...] o doador deverá consultar a lista dos projetos aprovados pelo CEDCA que constam no sítio da SECJ acima mencionado [...]”

Leia-se:

“[...] o doador deverá consultar a lista dos projetos aprovados pelo CEDCA que constam no sítio do CEDCA acima mencionado [...]”

IV – no Artigo 10, inciso II, onde se lê:

“II – análise da equipe técnica da SECJ;”

Leia-se:

“II – análise da equipe técnica da SEDS; ”

V – no Item 14 do Anexo II, onde se lê:

“14. Posicionamento técnico da Equipe Regionalizada da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude – SECJ.”

Leia-se:

“14. Posicionamento técnico da Equipe Técnica do Escritório Regional da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.”

Art. 3º. No item 8 do Anexo I, “Descrição dos itens”, onde se lê:

“Obras (construções, ampliações, melhorias, incluir documentos de arquitetura e engenharia pertinentes – consultar Escritório Regional para verificar documentos específicos e exigência de órgãos competentes bem como Seguir planilha orçamentária do SEOP, conforme site www.pr.gov.br/seop”

Leia-se:

“Obras (construções, ampliações, melhorias, incluir documentos de arquitetura e engenharia pertinentes – consultar Divisão de Engenharia e Obras da SEDS para verificar documentos específicos e exigência de órgãos competentes, observar Resolução nº 004/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná), bem como seguir planilha orçamentária do Governo do Estado, disponível no site www.der.pr.gov.br, no link “Custos de Edificações”, “Planilha de Serviços”.

Art. 4º. No item 8 do Anexo I, Observações, onde se lê:

- “No caso de obras, ampliações ou melhorias deverão anexar documentação e planilha padrão da Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP e com o respectivo parecer.”

Leia-se:

- “No caso de obras, ampliações ou melhorias deverão anexar documentação e planilha padrão do Governo do Estado do Paraná e com o parecer da Divisão de Engenharia e Obras da SEDS.”

Art. 5º. No item 13 do Anexo II, onde se lê:

“13. Apresentação dos documentos de arquitetura e engenharia com parecer da Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP, quando se tratar de obras (Atender Resolução nº 04/2006 do Tribunal de Contas do Paraná).”

Leia-se:

“13. Apresentação dos documentos de arquitetura e engenharia com parecer da Divisão de Engenharia e Obras da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, quando se tratar de obras (Atender Resolução nº 04/2006 do Tribunal de Contas do Paraná).”

Art. 6º. A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 02 de dezembro de 2011.

Luciano Antonio Rosa
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná

Edina Maria da Silva de Paula
Vice-Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná